

# **ESTATUTO SOCIAL**

## **ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL AMIGOS DO HOSPITAL DO FUNDÃO**

### **Capítulo I**

#### **Da Denominação, da Sede, da Duração e do Objeto Social**

**ARTIGO 1º** - A Associação Fundo Patrimonial Amigos do Hospital do Fundão, doravante denominada simplesmente "Associação", é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo e duração indeterminados, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A Associação tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Delfim Carlos, 455 – Bloco 1 – Apto. 704 – Olaria/Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21073-050.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Associação poderá abrir transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 3º** - A Associação terá por objeto social a promoção e apoio de melhorias na infraestrutura do Hospital Clementino Fraga Filho (HUCFF), bem como desenvolvimento humano e técnico da comunidade do HUCFF, sobretudo de seus discentes, a fim de contribuir para a manutenção da excelência no ensino e na formação de profissionais da área da saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) Apoiar, fomentar e implementar sob as mais diversas formas, projetos que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos técnicos dos discentes dos cursos de saúde da UFRJ, com respeito aos pacientes;
- b) Apoiar, fomentar e implementar cursos complementares a formação técnica oferecida pela UFRJ;
- c) Apoiar, fomentar e implementar projetos de pesquisa, estudos e desenvolvimento de tecnologias que envolvam discentes e docentes da UFRJ, para que os primeiros tenham acesso à aplicação prática dos ensinamentos obtidos nos cursos de graduação e pós graduação, e para que os segundos possam atualizar e aprimorar seus conhecimentos e repassá-los aos alunos;
- d) Apoiar e promover melhorias no espaço físico do HUCFF, especialmente por meio da criação ou reforma de laboratórios, salas de aulas, enfermarias, ambulatórios e demais estruturas do HUCFF;
- e) Produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação do HUCFF;
- f) Apoiar projetos que incrementam os ativos tangíveis e intangíveis do HUCFF;
- g) Apoiar projetos que visem aprimoramento da gestão do HUCFF;
- h) Celebrar parcerias, convênios e contratos com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seu objeto social;
- i) Promover voluntariado;
- j) Estimular fortalecimento dos laços entre todos os entes da comunidade da área da saúde da UFRJ de forma a difundir ideias e projetos que auxiliem o desenvolvimento do HUCFF; e
- k) Praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que sejam atividades de elevado nível técnico e social a fim de desenvolver o objeto social, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins deste Estatuto considera-se "comunidade do HUCFF": (I) discentes de graduação e pós-graduação *strictu-sensu*, (II) docentes, (III) funcionários e (IV) entidades sem fins lucrativos representantes destas categorias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As atividades voltadas à promoção da educação que a Associação venha porventura a desenvolver, o serão de forma complementar e gratuita e mediante seus próprios recursos, sem cobrança, direta ou indireta, dos beneficiários dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social e manutenção das suas operações. Em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Associação poderá adotar, mediante decisão do conselho Deliberativo, dentre outras, as seguintes Políticas: (I) Política de Investimento, (II) Política de Captação e (III) Política de Resgate.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Associação, no desenvolvimento do seu objeto social, não poderá:

- a) Oferecer nenhum curso de ensino formal;
- b) Comprometer recursos para um projeto por período superior a 05 (cinco) anos da sua aprovação;
- c) Conceder recursos financeiros para o pagamento de despesas recorrentes previstas no orçamento do HUCFF;
- d) Apoiar eventos festivos tão somente para lazer, integração e diversão, que não auxiliem diretamente à consecução do objeto da associação; e
- e) Apoiar projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa e partidária.

**ARTIGO 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, origem ou religião.

**ARTIGO 5º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes e associados e demais pessoas que participarem dos processos decisórios, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus conjugues companheiros, parentes colaterais ou afins até terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% da participação societária.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

**ARTIGO 6º** - O quadro associativo da Associação será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 7º** - A Associação possui as seguintes categorias de associados:

- a) Instituidores: pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição da Associação e signatária da mesma; e
- b) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para materialização do objeto social da Associação, por meio de contribuição financeira ou equivalente, acima de um valor estipulado pelo Conselho Deliberativo; e
- c) Honorário: personalidades de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A admissão dos associados efetivos será feita mediante proposta apresentada por qualquer associado ou membro do Conselho Deliberativo e sua adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A admissão dos associados efetivos deverá observar as seguintes regras:

- a) As propostas deverão conter dados de identificação, sendo o proponente responsável pela veracidade das informações constantes na proposta; e
- b) Deve estar de acordo com as Políticas da Associação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social da Associação, mediante notificação de demissão/desligamento, por escrito, à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 8º** - A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

**ARTIGO 9º** - Cada associado instituído e efetivo que estiver quite com suas obrigações associativas, bem como o associado honorário, terão direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

**ARTIGO 10º** - São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- b) Ter acesso aos cursos, palestras, encontros e eventos da Associação;
- c) Solicitar à Diretoria, sempre que desejar, informação sobre projetos e programas da Associação, bem como informações contábeis e financeiras;
- d) Apresentar propostas de estratégia de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da Associação, observando seu objeto social; e
- e) Recorrer à Assembleia Geral da deliberação do Conselho Deliberativo que determinar a sua exclusão do quando associativo.

**ARTIGO 11º** - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação e zelar pelo seu bom nome;
- d) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio social da Associação e pela reputação e seu bom nome, inclusive responsabilizando-se pessoalmente pelos danos materiais que der causa; e
- f) Comunicar à Associação, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

**ARTIGO 12º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

**ARTIGO 13º** - Os associados poderão ter seus direitos suspensos, por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, quando:

- a) Deixarem de cumprir quaisquer dos seus deveres; ou
- b) Infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos associativos; ou
- c) Praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- d) Praticarem ato ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**ARTIGO 14º** - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 13, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, em procedimento que assegure o direito a defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho

Deliberativo, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para decidir, em instancia final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que delibere sobre seu recurso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Confirmada a decisão do Conselho Deliberativo pela Assembleia Geral, a exclusão do associado será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do associado excluído não apresentar recurso, a decisão de exclusão do Conselho Deliberativo será ratificada na Assembleia Geral subsequente.

### Capítulo III

#### Do Patrimônio Social e sua Determinação

**ARTIGO 15°** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

**ARTIGO 16°** - Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) Auxílios, contribuições, doações, legado, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- c) Receitas patrimoniais e financeiras; e
- d) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

**ARTIGO 17°** - A Diretoria poderá a seu livre critério rejeitar as doações e legado caso contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

**ARTIGO 18°** - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no país e nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvando os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

**ARTIGO 19°** - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra, ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação e que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**ARTIGO 20°** - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

## Capítulo IV

### Do Fundo Patrimonial

**ARTIGO 21º** - A Associação instituirá um Fundo Patrimonial, parte integrante do patrimônio da Associação, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Fundo Patrimonial será formado por doações da própria Associação bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Associação poderá utilizar, anualmente, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, determinado percentual dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, de acordo com a Política de Resgate, limitando a 10% (dez por cento) do montante principal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Parcelas que excedem o percentual referido no Parágrafo Segundo acima, somente poderão ser utilizadas pela Associação em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das atividades sociais. A utilização de parcelas que excedam o percentual de 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Patrimonial exigirá autorização expressa da Assembleia Geral por deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Conselho Deliberativo deverá eleger um Comitê de Investimento, responsável pelas diretrizes da aplicação dos recursos componentes do Fundo Patrimonial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas e serão gerenciados pelo Comitê de Investimento, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Associação e à perpetuação de seu patrimônio.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Comitê de investimento do Fundo Patrimonial deverá ser composto por pessoas comprovadamente idôneas e com notória competência em administração patrimonial e de recursos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Conselho Deliberativo poderá criar novos fundos para finalidades específicas, nos termos da Política de Captação e do Disposto no artigo 31, "V" deste Estatuto.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Comitê de Investimento deverá nomear um gestor dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO NONO:** O gestor deverá ser instituição comprovadamente idônea e com notória expertise em administração patrimonial e de recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O Comitê de Investimento poderá, a qualquer tempo, destituir o gestor do Fundo Patrimonial, mediante prévia consulta ao Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 22º** - O Conselho Deliberativo determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para arcar com os projetos da Associação devidamente aprovados nos termos dos Editais de Projetos.

## Capítulo V

### Da Organização

#### Seção I Das disposições gerais

**ARTIGO 23º** - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria; e
- d) Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições da lei.

**ARTIGO 24º** - Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação observar-se-á o seguinte:

- a) É vedada qualquer forma de participação nos resultados econômicos da Associação;
- b) Não poderão receber quantias para realização de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de numerário para a realização de despesas a serviço da Associação, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas realize-se em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir de seu retorno;
- c) Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas na Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa; e
- d) São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres com gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à Associação.

## **Seção II Assembleia Geral**

**ARTIGO 25º** - A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores da Associação e executadas pela Diretoria.

**ARTIGO 26º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente, ou, se estes não o fizerem, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 28º do presente Estatuto; e
- b) Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente, ou, ainda, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 29º do presente Estatuto.

**ARTIGO 27º** - A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quórum" de, pelo menos, a maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda

convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observadas as exceções previstas nesse Estatuto. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Associação e este escolherá o Secretário da Mesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os associados serão considerados presentes às assembleias, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presença da totalidade dos associados sana a falta de expedição da convocação.

**ARTIGO 28º** - A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- b) Examinar e aprovar até o final do mês de abril de cada ano, o relatório de atividades, relativo ao exercício anterior, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- c) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando necessário; e
- d) Deliberar sobre outros assuntos de interesse associativo.

**ARTIGO 29º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Decidir sobre alterações ao Estatuto Social;
- b) Destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Conceder o título de "Membro "Honorário", nos termos do artigo 54º deste Estatuto;
- d) Decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões do Conselho Deliberativo;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste estatuto; e
- f) Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre esses fins e somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados: (i) alterar o presente Estatuto Social; (ii) destituir membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; (iii) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio.

### **Seção III Conselho Deliberativo**

**ARTIGO 30º** - O Conselho Deliberativo será composto por 04 (quatro) a 12 (doze) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de 01 (uma) reeleição consecutiva e mais de 04 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A composição do Conselho Deliberativo deverá respeitar as seguintes premissas:

- i. O Diretor do HUCFF (Hospital Universitário Clementino Fraga Filho) deverá integrar o Conselho Deliberativo ou, não sendo possível, deverá indicar um docente com alta qualificação acadêmica, que permanecerá no cargo até que o Diretor do HUCFF assuma a posição ou determine a sua substituição;
- ii. Dentre os membros do Conselho Deliberativo haverá, necessariamente, um docente do HUCFF com alta qualificação acadêmica que poderá ser eleito pela Assembleia Geral ou, se assim deliberar a Assembleia Geral, pelos próprios membros do Conselho Deliberativo, sendo que o mandato deste membro do Conselho Deliberativo será definido no momento da sua eleição; e
- iii. Pelo menos 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo deverá ser composto por pessoas vinculadas ao HUCFF, a saber: docentes, discentes e/ou ex-alunos, computando-se, para o preenchimento desta cota, os cargos obrigatórios destinados ao Diretor do HUCFF (ou pessoa por ele indicada) e ao docente do HUCFF, nos termos das alíneas (i) e (ii) deste parágrafo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo deverá designar, entre os membros eleitos, 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, o Presidente nomeará outro membro do Conselho Deliberativo para substituí-lo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de vacância definitiva de membros integrantes do Conselho Deliberativo, o mesmo reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Terminando o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

**ARTIGO 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- a) Estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b) Examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior, encaminhados pela Diretoria;
- c) Examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria, e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades e determinar o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, no exercício seguinte, para arcar com os projetos da Associação, respeitadas as regras deste Estatuto e da Política de Resgate;
- e) Selecionar e aprovar os projetos que receberão recursos, bem como o montante a ser aplicado, nos termos do Edital de projetos;
- f) Avaliar a gestão da Associação e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e dos riscos;
- g) Estabelecer a penalidade de suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do artigo 13º deste Estatuto;
- h) Eleger os membros da Diretoria, sempre que necessário;
- i) Decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios em qualquer parte do país;
- j) Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transações ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo



valor envolvido em uma, ou em uma série de operações no mesmo exercício, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- k) Estipular o valor da remuneração de eventuais dirigentes não estatutários que trabalham efetivamente na gestão executiva da Associação, observado o disposto no artigo 55º deste Estatuto;
- l) Divulgar nas demonstrações financeiras anuais os valores mínimos e máximos dos salários anuais brutos dos diretores da Associação;
- m) Aprovar a admissão de novos associados;
- n) Criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos de administração da Associação no desenvolvimento de seu objeto social;
- o) Eleger os membros para o Comitê de Investimento, responsável pela Política de Investimento e gestão de recursos do Fundo Patrimonial da Associação, a ser disciplinada por um regimento Interno;
- p) Aprovar os Editais de projetos elaborados pela Diretoria;
- q) Instituir e alterar o Regimento Interno da Associação nos termos do artigo 51º deste Estatuto;
- r) Instituir e alterar a Política de Captação e a Política de Resgate;
- s) Interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas, observado o disposto no artigo 57º deste Estatuto;
- t) Definir os valores da contribuição financeira para a integração do Associado Efetivo ao quadro associativo, nos termos do artigo 7º, item “b” do presente Estatuto;
- u) Eleger substitutos para membros do Conselho Deliberativo, destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto neste Estatuto;
- v) Criar fundos para finalidades específicas, respeitadas as determinações dos doadores dos recursos e o objeto social da Associação; e
- w) Sugerir assuntos para discussão em Assembleia Geral.

**ARTIGO 32º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, com a participação dos membros da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas e presididas pelo seu Presidente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Deliberativo presentes e encaminhada à Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os membros do Conselho Deliberativo serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

**ARTIGO 33º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria, Comitê de Investimento e Conselho Fiscal, sempre que necessário; e
- c) Desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 34º** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

#### **Seção IV Diretoria**

**ARTIGO 35º** - A Diretoria é o órgão de gestão administrativa da Associação e será eleita pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de 01 (uma)

reeleição consecutiva e mais de 04 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Diretoria será composta por 04 (quatro) a 06 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, devidamente designados na reunião do Conselho Deliberativo que os Elegerem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedada a eleição para os cargos de Diretoria de associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente nomeará outro membro para substituí-lo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de vacância definitiva de membros integrantes da Diretoria, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Terminado o mandato, os membros da diretoria permanecerão em seus cargos, no máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse dos substitutos.

**ARTIGO 36º - Compete-se à Diretoria:**

- a) Auxiliar o Conselho Deliberativo no estabelecimento das estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, até o final do mês de abril de cada ano as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regimentos internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, observado o limite constante no artigo 31º, item "j" do presente Estatuto Social;
- g) Contratar auditores externos independentes, conforme recomendação do conselho Fiscal;
- h) Estipular o valor da remuneração dos funcionários;
- i) Sugerir assuntos de discussão para a Assembleia Geral;
- j) Rejeitar as doações e legados nos termos deste estatuto;
- k) Publicar no site oficial da Associação, anualmente, o relatório de evolução dos projetos, o relatório do Fundo Patrimonial, e informes anuais com as informações consolidadas;
- l) Elaborar o Edital de Projetos e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo; e
- m) Executar os demais atos de gestão que forem determinados pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 37º -** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou, na ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os membros da Diretoria serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

**ARTIGO 38º** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Outorgar procuração, para fins especiais em nome da Associação, nos termos do artigo 39º do Estatuto presente; e
- c) Desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 39º** - A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta por 02 (dois) Diretores em conjunto. A representação da Associação perante o Registro Civil de Pessoa Jurídica poderá se dar por apenas um Diretor, isoladamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles fins judiciais, conter o período de validade limitado a 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As procurações outorgadas para fins judiciais poderão ser assinadas por apenas um Diretor.

## **Seção V Conselho Fiscal**

**ARTIGO 40º** - A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) deles eleitos pela Assembleia Geral e 01 (um) indicado pelo Diretor do HUCFF, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de 01 (uma) reeleição consecutiva e mais de 04 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente, por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os membros do Conselho Fiscal serão preferencialmente escolhidos entre pessoas não associadas da Associação. Caso o membro do Conselho Fiscal seja associado da Associação, deverá se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de vacância permanente de integrante com Conselho Fiscal, o Conselho Fiscal reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído. Se a vacância for do conselheiro nomeado pelo Diretor do HUCFF, caberá a este, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, nomear o substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

**ARTIGO 41º** - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade de consecução de seus objetivos sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e associativos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

**ARTIGO 42º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os livros de escrituração, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- b) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- c) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação, nos termos da Lei nº 9.790/99;
- d) Emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- e) Recomendar a contratação de auditores externos independentes quando julgar necessário;
- f) Acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados;
- g) Eleger substituto para os membros do Conselho Fiscal destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto neste Estatuto; e
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**ARTIGO 43º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente ou, ainda, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com outros membros, ouvindo-se respectivamente.

## **Capítulo VI**

### **Do Comitê de Investimento**

**ARTIGO 44º** - O Comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que fizer necessário.

**ARTIGO 45º** - Compete ao Comitê de Investimento:

- a) Definir como serão feitos os investimentos do Fundo Patrimonial;
- b) Elaborar e revisar a Política de Investimentos da Associação e submetê-la ao Conselho Deliberativo;
- c) Submeter as definições de investimento ao Conselho Deliberativo;
- d) Divulgar as definições de investimento e do relatório de resultados; e
- e) Indicar e acompanhar o trabalho da gestora contratada para o Fundo Patrimonial.

## **Capítulo VII**

### **Política de conflito de interesses**

**ARTIGO 46º** - Os associados da Associação e os membros de seus órgãos associativos devem informar a Assembleia Geral sobre a existência de interesse pessoal no desempenho de atividades relacionadas à Associação, principalmente se envolverem quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que a Associação mantém transações ou quaisquer parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesse pessoal inclui toda

Vantagem material ou moral em benefício próprio ou de parentes, amigos ou pessoas com as quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

**PARÁGRAFOS PRIMEIRO:** Os associados da Associação e membros de seus órgãos associativos devem ainda informar à Assembleia Geral sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não a Associação e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente e de agir no melhor interesse da Associação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O fato dos associados da Associação ou membros de seus órgãos associativos ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais à Associação também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

**ARTIGO 47º -** Se a Assembleia Geral decidir que existe conflito de interesses, deve assegurar que os associados da Associação e/ou membros de seus órgãos associativos em questão não participem da decisão final sobre a transação. A Assembleia Geral pode ainda aprovar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- a) É do interesse da associação e em seu benefício;
- b) É justa e razoável para a Associação;
- c) É a melhor transação que a Associação pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

**ARTIGO 48º -** Os associados da Associação e os membros de seus órgãos associativos não devem fazer uso político de sua posição na Associação, e devem divulgar à Assembleia Geral qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação na Associação e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse da Associação.

**ARTIGO 49º -** Se um associado da Associação ou membro de algum órgão associativo violar esta política de interesses, a Assembleia Geral, para proteger os interesses da Associação, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição/exclusão de empregados, associados ou membros da Associação, observadas as regras deste Estatuto.

## **Capítulo VIII**

### **Da Prestação de Contas**

**ARTIGO 50º -** A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**ARTIGO 51º -** A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos

adicionais destinados à direção desta Associação. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

**ARTIGO 52º** - O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuição ou doações que tiver efetuado à Associação, cujo patrimônio não participam os associados.

**ARTIGO 53º** - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciaram expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

**ARTIGO 54º** - O Conselho Deliberativo poderá conceder o título de "Membro Honorário" para pessoas físicas que ofereçam relevantes colaborações à Associação.

**ARTIGO 55º** - Se assim autorizar o Conselho Deliberativo, após a qualificação da Associação como OSCIP, nos termos da lei 9.790/99, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da Associação que atuarem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que prestarem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, desde que o valor de mercado não ultrapasse o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal.

**ARTIGO 56º** - O exercício social da associação começa em 1º de janeiro e termina a 31º de dezembro de cada ano civil.

**ARTIGO 57º** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo "ad referendum" da Assembleia Geral nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

---

**Lucas Pena De Araujo Goes**  
**Presidente da**  
**ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL AMIGOS DO HOSPITAL DO FUNDÃO**

---

**Carolina Barros Patrocínio**  
**Secretaria da Assembleia da**  
**ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL AMIGOS DO HOSPITAL DO FUNDÃO**